

LEI Nº 580 / 73

“PRORROGA PRAZO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art.1º. Fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) de dezembro deste ano o prazo para pagamento dos impostos prediais e territoriais urbanos e taxas acessórias, relativas ao corrente exercício, sem multa, sem juros e com o desconto de 20% (vinte por cento) a que se refere à Lei nº 571 de 18 de setembro de 1973.

Art. 2º. O desconto de que trata o artigo anterior só incidirá sobre o valor dos impostos predial e territorial urbanos, excluídas as taxas, quotas e quaisquer outras parcelas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Muriaé, em 8 (oito) de dezembro de 1973.

As) Fernando de Paula Siqueira – Secretário – Newton F.S. Rezende - Presidente